

IPL
escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico

Homologado pelo Presidente do IPL, em 23/11/2010 Aprovado pelo Director da ESTG, em 17/11/2010

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO

DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Considerando que:

O artigo 60.°, n.° 1, al. d) dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.° 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.° 139, de 21 de Julho, rectificados pela Rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto, prevê, na esteira da subalínea ii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES), existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial de natureza pedagógica, o Conselho Pedagógico;

A eleição para este órgão colegial deve ser feita de acordo com o previsto nos Estatutos e em regulamento da unidade orgânica, nos termos do artigo 104.º, n.º 1, do RJIES;

Para a completa operacionalização do processo eleitoral para o Conselho Pedagógico, importa complementar a regulamentação constante da subsecção IV da Secção II do Capítulo III dos Estatutos do IPL:

O projecto de Regulamento foi objecto de discussão pública, nos termos do artigo 110.º do RJIES e do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo,

Assim, e ao abrigo do artigo 104.º, n.º 1, do RJIES, foi aprovado, por Despacho n.º 105/2010, de 17/11/2010, o Regulamento eleitoral do Conselho Pedagógico da ESTG.

Secção I

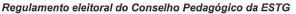
Do conselho pedagógico

Artigo 1.º

Composição

De acordo com o n.º 1 do artigo 104.º do RJIES e com os n.ºs 1 a 3 do artigo 70.º dos Estatutos do IPL, o conselho pedagógico é composto por professores, assistentes e equiparados e estudantes, em número igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento ou elevado a oito se da aplicação da regra que antecede resultar um número inferior, devendo:

 a) O número de representantes do pessoal docente ser igual ao número de representantes dos estudantes;



Homologado pelo Presidente do IPL, em 23/11/2010

Aprovado pelo Director da ESTG, em 17/11/2010

cola superior de recnológia e gestão instituto politécnico

b) A representação do pessoal docente ser assegurada por 80% de professores, 10% de

assistentes e 10% de equiparados;

c) Sempre que da aplicação da alínea anterior resulte um número não inteiro, o mesmo será

arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante atinja ou não 5

décimas.

Artigo 2.º

Constituição e entrada em funcionamento

1 – O conselho pedagógico considera-se legalmente constituído com o acto de posse dos membros

eleitos a que se refere o artigo anterior, conferido pelo presidente do IPL, sendo transitoriamente

presidido pelo director da Escola, até à eleição do seu presidente.

2 - O conselho pedagógico fica desde logo convocado para o 5.º dia útil posterior ao da tomada de

posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do

presidente e do secretário.

Secção II

Da eleição dos membros do conselho pedagógico

Artigo 3.º

Eleição

A eleição dos membros do conselho pedagógico é efectuada por lista.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral dos professores

Para efeitos do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores da ESTG.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral dos assistentes

Para efeitos do artigo 1.º, gozam de capacidade eleitoral activa e passiva todos os assistentes da ESTG.

> Campus 2 - Morro do Lena - Alto do Vieiro Apartado 4163 | 2411-901 Leiria - PORTUGAL Tel.: (+351) 244 820 300 I Fax: (+351) 244 820 310

estg@estg.ipleiria.pt | www.estg.ipleiria.pt



PL
escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Homologado pelo Presidente do IPL, em 23/11/2010 Aprovado pelo Director da ESTG, em 17/11/2010

Artigo 6.º

## Capacidade eleitoral dos docentes equiparados

Para efeitos do artigo 1.º, têm capacidade eleitoral activa e passiva os docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente, em regime de tempo integral, da ESTG.

Artigo 7.º

# Capacidade eleitoral dos estudantes

Para efeitos do artigo 1.º, gozam de capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes matriculados ou inscritos nos cursos de licenciatura e mestrado da ESTG.

Artigo 8.º

# Inelegibilidade

Os que, dos universos eleitorais delimitados pelos artigos 4.º a 7.º, se encontrem em situação de elegibilidade em relação aos dois corpos apenas podem apresentar candidatura por um deles, sem prejuízo do reconhecimento de capacidade eleitoral activa por todos eles.

Secção III

Processo eleitoral

Artigo 9.º

### Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do director da ESTG.

Artigo 10.º

# Organização das eleições

As eleições serão organizadas pelo director da ESTG, a quem compete:

- a) Diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
- b) Verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
- c) Decidir da admissibilidade das listas;



Homologado pelo Presidente do IPL, em 23/11/2010 Aprovado pelo Director da ESTG, em 17/11/2010

cola superior de recnológia e gestão

instituto politécnico de leiria

d) Publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas;

fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;

e) Publicitar as listas admitidas:

f) Distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu

tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;

g) Organizar e constituir as mesas de voto;

h) Elaborar os boletins de voto:

i) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;

Decidir as reclamações oportunamente apresentadas; j)

k) Assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral.

Artigo 11.º

Cadernos eleitorais

1 - O director da ESTG deve diligenciar para que, até 20 dias de calendário antes da data fixada

para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos

professores, assistentes e equiparados e dos estudantes, os quais podem, quanto aos estudantes,

consistir na pauta escolar.

2 – Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do director

da ESTG a fixar a data da realização das eleições e serão afixados na Escola, com anotação do dia,

hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.

3 - As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, nos serviços

administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30

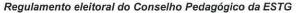
minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos).

4 – Dos cadernos eleitorais definitivos afixados é extraída cópia exacta e integral em número que se

preveja necessário para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas

concorrentes.

Campus 2 - Morro do Lena - Alto do Vieiro Apartado 4163 I 2411-901 Leiria - PORTUGAL Tel.: (+351) 244 820 300 I Fax: (+351) 244 820 310



IPL
escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de laide

Homologado pelo Presidente do IPL, em 23/11/2010 Aprovado pelo Director da ESTG, em 17/11/2010

Artigo 12.º

### Candidaturas

1 – Até às 17 horas e 30 minutos do 10.º dia de calendário anterior à data das eleições deverão ser entregues ao director da ESTG as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.

2 – As listas devem conter um número de efectivos igual ao número de candidatos a eleger e igual número de candidatos suplentes, devendo ser acompanhadas das respectivas declarações de aceitação da candidatura.

3 – As listas referentes ao corpo docente são apresentadas, separadamente, pelas seguintes categorias:

- a) Corpo docente:
  - a. Professores:
  - b. Assistentes;
  - c. Docentes equiparados a qualquer categoria.
- b) Corpo dos estudantes.
- 4 Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais.
- 5 As listas definitivas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 13.º

## Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidaturas, a eleição dos membros efectivos e suplentes far-se-á, por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

Artigo 14.º

# Delegados

- 1 As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
- 2 A indicação deve ser feita por escrito ao director da ESTG, até às 17 horas e 30 minutos do segundo dia útil anterior ao dia da eleição.



0

Homologado pelo Presidente do IPL, em 23/11/2010 Aprovado pelo Director da ESTG, em 17/11/2010

escola superior de tecnologia e gestão

instituto politécnico

3 - A cada delegado e respectivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada

com o selo branco em uso na ESTG, na qual figurará o nome, número e data do bilhete de

identidade ou cartão do cidadão daqueles e identificação da mesa onde irão exercer as suas

funções.

4 – Os delegados têm os seguintes poderes:

a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações

de votação;

b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;

c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento

da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;

d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos relativos às

operações de voto;

e) Assinar e acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de

voto;

Obter certidões das operações de votação e apuramento.

5 – Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

6 - Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia

eleitoral exibir quaisquer elementos de propaganda.

7 - As credenciais devem ser levantadas até às 17 horas e 30 minutos do dia anterior à data da

eleição pelos respectivos delegados, junto dos serviços administrativos da ESTG.

Artigo 15.º

Proibição de propaganda

1 – É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50

metros.

2 - Por propaganda entende-se toda a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover as

candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de

quaisquer listas.

Artigo 16.º

IPL
escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Homologado pelo Presidente do IPL, em 23/11/2010 Aprovado pelo Director da ESTG, em 17/11/2010

## Constituição das mesas de voto

- 1 As mesas serão constituídas por três membros efectivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
- 2 As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

## Artigo 17.º

#### Funcionamento das mesas de voto

- 1 As mesas de voto funcionarão entre as 10 horas e as 21 horas.
- 2 Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.
- 3 Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 4 Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
  - b) Os nomes dos membros das mesas;
  - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o acto eleitoral juntando, como anexo à acta, as respectivas credenciais;
  - d) As deliberações tomadas pela mesa;
  - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
  - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
  - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 5 Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.
- 6 A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao director da ESTG.



PL
escola superior
de tecnologia e gestão
instituto politécnico
de leiria

Homologado pelo Presidente do IPL, em 23/11/2010 Aprovado pelo Director da ESTG, em 17/11/2010

Artigo 18.º

## Apuramento dos eleitos

1 - O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.

2 - No caso de votação uninominal, serão considerados eleitos os elementos mais votados.

Artigo 19.º

#### **Empate**

Em caso de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Realização de uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, restrita ao universo em que tal situação se verificou, quando o apuramento dos resultados seja feito pelo método de Hondt;
- b) Realização de uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, restrita aos mandatos e aos candidatos a que o empate respeita, no caso de a votação ter sido uninominal.

Artigo 20.º

## Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao director da ESTG e deverão dar entrada, dentro do prazo fixado, nos serviços administrativos da ESTG, durante o período de funcionamento (entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos).

Secção IV

Disposições finais

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação.